

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
LAGUNA/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2022 – FMS

LABORATÓRIO ACÁCIA, CNPJ nº. 81336802000179, com sede na Rua Voluntário Carpes, 92, Centro, Laguna/SC, Telefone: (48) 3644-0144; neste ato representado por seu sócio na forma do contrato social, por meio de seus procuradores constituídos, apresentam **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Credenciamento n. 02/2022 – FMS, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos:

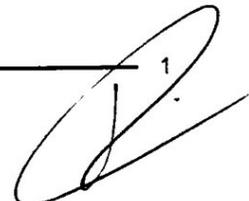
1 — O Edital foi republicado acatando a impugnação do LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SANTA CATARINA LTDA e ao ocorrer sua REPUBLICAÇÃO, a regra é que também reabre o prazo previsto para novas impugnações contra o novo Edital.

2 — Logo, se o edital encontra-se republicado é possível o recebimento de impugnações e esclarecimentos acerca deste novo edital, sendo esta impugnação considerada plenamente possível e tempestiva.

3 — O item 1 do referido Edital, após acatar a impugnação do LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SANTA CATARINA, LTDA, dispõe:

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 - O presente credenciamento tem por objeto a contratação de laboratórios e postos de coleta que prestam serviços de saúde na coleta, análise e distribuição de resultados de exames laboratoriais constantes na Tabela de Procedimentos, de acordo com as diretrizes do SUS, RDC nº 302 e suas atualizações, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.



4 — Da leitura do item 1, verifica-se a possibilidade de contratação de "POSTOS DE COLETA", o que não deve ser admitido, pois existem diferenças entre o serviço prestado por um LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA com o serviço prestado por um "POSTO DE COLETA".

5 — A necessidade desta distinção se faz necessária pois um "Posto de Coleta" não está apto a proceder a análise clínica laboratorial do exame a ser realizado, ante a ausência de um profissional bioquímico e equipamentos necessários.

6 — Admitir o credenciamento de um "Posto de Coleta" para prestação do serviço implicará em prejuízo ao município, pois permitirá que um laboratório sediado em outra cidade, a exemplo de São Paulo/SP, instale-se um ponto de coleta em Laguna/SC, para posterior envio ao laboratório sediado na cidade paulista para que fosse então procedida a análise do material.

7 — Sabe-se que a realização de alguns exames, tais como: *creatinina, hemograma, glicose, tempo de protrombina, e tempo de tromboplastina*, realizados antes de exames de imagem e procedimentos cirúrgicos, demandam urgência na apresentação de seu resultado, especialmente para pacientes oncológicos, que lutam contra o tempo, os quais devem ter seu resultado apresentado em menos de 2 (duas) horas.

8 — O fato de um POSTO DE COLETA proceder o envio da coleta para análise em outra cidade, ainda que próxima, a exemplo de Tubarão/SC, **colocaria em risco a vida do paciente**, pois fisicamente impossível de se coletar, transportar, analisar e divulgar a análise em menos de 2 (duas) horas.

9 — Ademais, o transporte do material coletado para outra cidade pode enfrentar atrasos provocados por condições climáticas, interrupção do fluxo de transito na BR 101, tais como: acidentes, congestionamentos, greve dos caminhoneiros, e condições climáticas adversas, como enchentes em cidades vizinha, a exemplo de Tubarão, como recentemente ocorrido.

10 — Portanto, o município não deve colocar em risco a vida de pacientes ou cidadãos lagunenses por mero capricho de uma empresa que pretende expandir sua área de atuação sem os investimentos necessários, recolhimentos de impostos para a cidade juliana, geração de postos de trabalho, instalação de equipamentos e manutenção de um profissional competente - bioquímico presente no "POSTO DE COLETA".



11 — Assim, o edital não pode ferir cláusulas pétreas da Constituição Federal, e jamais poderá colocar o interesse privado antes do interesse coletivo, pois o bem maior a ser protegido deve ser a saúde do cidadão.

12 — Por esse mesmo motivo, a título de exemplo, o Edital de Credenciamento do Município de Tubarão, no item 6.6, 6.9 e 6.20, do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018**, previu que apenas clínicas/laboratórios da cidade de Tubarão pudessem se credenciar.

13 — Outro aspecto a ser considerado é a jurisdição do poder de fiscalização a ser realizado pela vigilância sanitária, caso o Laboratório não esteja situado em Laguna/SC a fiscalização da vigilância sanitária municipal estará impedida de fiscalizar a **qualidade do serviço prestado, ante sua impossibilidade de se deslocar para outra cidade para fiscalizar a prestação de serviço ao qual o laboratório foi contratado.**

14 — Por isso deve a comissão de licitação diferenciar o que é POSTO DE COLETA e o que é laboratório, devendo ser exigido como em outros municípios vizinhos que o laboratório esteja na jurisdição do município, vejamos objeto do edital da cidade de Tubarão/SC:

**ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE TUBARÃO/SC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018.**

“DO OBJETO Constitui objeto do presente o Credenciamento de LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES dos pacientes assistidos pela Fundação Municipal de Saúde do município de Tubarão relacionados no ANEXO I, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: www.sigtap.datasus.gov.br e Exames Complementares (Anexo II) fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada, observando os prazos e procedimentos descritos neste Edital”

6.6 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise sem custo adicional à Fundação Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;

6.9 A submissão à vistoria da equipe da Central de Regulação Municipal deverá ser cumprida sempre que este Setor julgar necessário;

6.20 Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.

15 — Não é de desconhecimento que alguns exames são realizados com laboratórios parceiros, no entanto tratam-se de exames de alta complexidade.

16 — Outro ponto a ser revisto no edital, é acerca da exigência da presença de um responsável técnico, acaso seja mantido o credenciamento de posto de coleta, conforme exigência legal abaixo:

- **DELIBERAÇÃO Nº 751 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Artigo 1º - Alterar o artigo 4º da Deliberação nº 711/07, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os laboratórios e postos de coleta deverão estar inscritos no CRF/SC, sob a supervisão e responsabilidade técnica de, pelo menos, um Farmacêutico-Bioquímico ou Generalista.

Parágrafo 1º - Para registro dos Laboratórios no CRF-SC, será obrigatório apresentar:

[...]

c) Declaração de horário de funcionamento do estabelecimento e da assistência técnica do profissional, conforme modelo fornecido pelo CRF/SC;

Link:

[http://tsp.crfsc.gov.br/wp-content/pub/2016/Atos/Del/DEL751 Alter Deliber 711-07.pdf](http://tsp.crfsc.gov.br/wp-content/pub/2016/Atos/Del/DEL751%20Alter%20Deliber%20711-07.pdf)

- **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

51.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Link:

http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5919009/RDC_302_2005_COMP_d/df/bf588e7a-b943-4334-aa70-c0ea690bc79f

17 — E com base nessa premissa entende-se que os exames básicos de urgência e de menor complexidade tais como: creatinina, hemograma, glicose, tempo de protrombina, e tempo de tromboplastina, sejam coletados e analisados no próprio Município de Laguna e os demais de maior complexidade poderão ser realizados em laboratórios parceiros, sob a responsabilidade do laboratório que se credenciou e do bioquímico que deve estar no município durante todo período de 8 horas.

18 — Desse modo, o Item 2.1 deve elencar a obrigatoriedade dos exames que devem ser coletados e analisados no Município de Laguna e quais exames podem ser realizados em parceria.

19 — O **Item 7.3** do Edital estabelece como requisito para execução do serviço proposto no edital de credenciamento, que o laboratório cumpra o horário de funcionamento por no mínimo 08 (oito) horas diárias.

7.3 - O credenciado deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em todos os dias úteis do ano, por no mínimo 08 (oito) horas diárias, devendo cumprir essa jornada a partir das 7:00 horas até as 19:00 horas.

20 — Contudo, o **Laboratório Santa Catarina** não cumpriu o Item 7.3 do Edital, pois presta serviços de “coleta e recebimento de material” apenas no horários compreendido das 07:00 às 10:00 horas da manhã, consoante informação disposta em seu *site*:

https://www.labsc.com.br/unidades-de-coleta/laguna-2/

(48)
99129.0014

Política de Privacidade

HUMAITÁ
Rua Patrício Lima, 1909.
Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 7:00 às 12:00
Coleta e recebimento de material:
Das 07:00 às 10:00

JAGUARUNA
Rua Irmã Genésia, 463.
Centro - Jaguaruna.
Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 7:00 às 12:00
Coleta e recebimento de material:
Das 07:00 às 11:00

IMBITUBA
Av Dr. João Rimsa, 976.
Centro - Imbituba

GRAVATAL
Av. Pedro Zapeline, 33.
Termas do Gravatal - Gravatal.
Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 7:00 às 12:00
Coleta e recebimento de material:
Das 07:00 às 10:00

BRAÇO DO NORTE
Rua Senador Nereu Ramos, 1562.
Centro - Braço Do Norte.
Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 7:00 às 12:00
Coleta e recebimento de material:
Das 07:00 às 10:00

LAGUNA
Rua Voluntário Carpes, 123.
Centro - Laguna
Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 7:00 às 12:00
das 13:30 às 16:30
Coleta e recebimento de material:
Das 07:00 às 10:00

VIDA CAÇADOR
Rua Tarcísio Vilela, 1395.
Caçador - Capivari de Baixo
Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 7:00 às 12:00
Coleta e recebimento de material:
Das 07:00 às 10:00

Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 06:30 às 20:00
Sáb. das 7:00 às 19:00
Dom. das 7:00 às 13:00

Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 7:00 às 12:00
das 13:30 às 18:30
Sáb. das 8:00 às 12:00
Aos sábados a coleta é exclusiva para crianças.

Horários de atendimento:
Seg. a Sex. das 7:00 às 12:00
às 12:00 das 13:30 às 17:30
Coleta e recebimento de material:
Das 07:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00

21 — Ainda que o Laboratório Santa Catarina alegue que seu horário de funcionamento seja pelo período de 8 (oito) horas, tem-se que a restrição da jornada de coleta de material por período menor implica em prejuízo aos pacientes encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde.

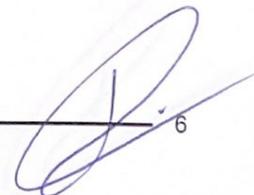
22 — Pensamento contrário admitiria o credenciamento de laboratórios que cumprissem apenas 01 (uma) hora de jornada diária para realizar a coleta de material, mas que permanecesse de portas abertas por 8 (oito) horas sem prestar efetivo atendimento ao usuário do SUS.

23 — A Lei de Licitações – Lei n°. 8.666/93 em seu art. 78, incisos I e II, dispõe que o não cumprimento do prazo disposto no edital constitui motivo para rescisão do contrato, a conferir:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; [...]



6

24 — Portanto, o não cumprimento da jornada de prestação de serviço de coleta pelo prazo de mínimo de 8 (oito) horas constitui justo motivo para o descredenciamento do Laboratório Santa Catarina.

25 — Ante ao exposto, requer-se o **descredenciamento do Laboratório Santa Catarina** por não cumprimento do item 7.3 do Edital de Credenciamento n. 02/2022 – FMS.

26 — Com relação ao **Item 10**, que dispõe acerca da fiscalização:

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Laguna exercerá o acompanhamento dos serviços através de servidor devidamente designado pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Laguna, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

10.3 - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

10.4 - Caberá ao departamento de Auditoria de Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

27 — Questiona-se, como o município pretende fazer para cumprir o **Item 10**, acaso o laboratório esteja sediado em cidade diversa da Laguna/SC? O presente questionamento é realizado, pois sabe-se que a vigilância sanitária de Laguna não pode ultrapassar o limite territorial onde atua.

28 — É por essa razão que o Edital da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO/SC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018 não permite a participação de PONTOS DE COLETAS, a fim evitar prejuízo no atendimento dos usuários da rede SUS.



7

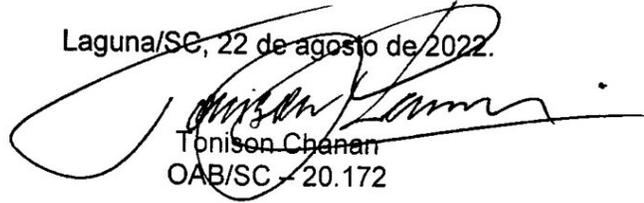
Tonison Chanan

Advocacia
OAB/SC 20.172

29 — Ante ao exposto, requer-se a comissão de licitação proceda a alteração do edital, para se exigir que os exames sejam coletados e analisados na cidade de Laguna/SC, admitindo-se o credenciamento apenas de LABORATÓRIOS/CLÍNICAS que possuam a presença de um bioquímico durante as 8 (oito) horas diárias na sede deste município.

Requer deferimento.

Laguna/SC, 22 de agosto de 2022.



Tonison Chanan
OAB/SC - 20.172